



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS PINHEIRAL – PINHEIRAL/RJ

**APOSTILAMENTO 02/2026 AO CONTRATO 02/2025 QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
RIO DE JANEIRO E A EMPRESA CONTATTO ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, CAMPUS PINHEIRAL**, situado à Rua José Breves, 550, Centro, Pinheiral/RJ inscrita no CNPJ sob o nº10.952.708/0002-87, neste ato representada por Lívia Puello de Barros Gil, Diretora Geral, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.595.063/0001-99, sediado na Rua Candido Teodoro, nº 176 – Monte Crito – Barra Mansa/RJ, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Ana Beatriz Fagundes Bruno, Sócia Administrativa, CPF nº 070.904.537-90, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23276.000238/2024-86 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem firmar o presente Apostilamento ao Contrato 02/2025, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Apostilamento a prorrogação do Contrato 02/2025, conforme cláusula segunda e de acordo com o Art. 111 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOVA VIGÊNCIA

2.1. O Novo Prazo será estendido por 120 (cento e vinte dias), prorrogando o Contrato de 29/01/2026 para 29/05/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente apostilamento tem sua vigência automaticamente prorrogada, conforme Art. 111 da Lei 14.133/21: “Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.”

5.2 O Apostila, como instrumento próprio para formalização de correções de erro material que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei nº 14.133/2021: “Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA

6.1. A eficácia deste Apostilamento ocorre com sua assinatura, dispensando-se publicação em diário oficial, conforme, art. 136, inc. da Lei nº. 14.133/21.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato inicial e termos anteriores, que não tenham sido modificadas pelo presente termo.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes este Apostilamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pinheiral, 29 de Janeiro de 2026.

LIVIA PUELLO DE BARROS GIL
DIRETOR-GERAL – IFRJ CAMPUS PINHEIRAL

CONTATTO ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
ANA BEATRIZ FAGUNDES BRUNO
CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

